

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Márcia Alexandra R. Silva*.
2611069720

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio n.º 8361/2007

Processo: 773/06.7TBPCV-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares
Insolvente: Transcaran — Materiais de Construção, Unipessoal, L.ª, e outro(s)

O Dr. Nelson Barra, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Transcaran — Materiais de Construção, Unipessoal, L.ª, NIF — 504427067, Endereço: Parque Industrial da Espinheira, 3360-287 Penacova, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Nelson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

2611069863

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 8362/2007

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 1470/07.1TBPBL

Insolvente: Rio Fio — Indústria e Comércio de Confecções, L.ª
Credor: Pombal — Serviço de Finanças-1 e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Pombal, 3º Juízo de Pombal, no dia 25-06-2007, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rio Fio — Indústria e Comércio de Confecções, L.ª, NIF — 503389080, Endereço: Parque Industrial Manuel da Mota, Lote 15-B, 3100-000 Pombal com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos José Magalhães Estrela, Endereço: Quinta da Gramela, 3100-000 Pombal a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Gonçalves de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79, 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

6 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa L. F. Morais*.

2611068121

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8363/2007

Processo: 1771/07.9TJPRT Insolvência pessoa singular requerida

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.
Insolvente: Manuel Ferreira Marques

No 1º Juízo Cível do Porto — 1ª Secção, no dia 19/11/2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Manuel Ferreira Marques, Casado regime: Comunhão de adquiridos, nascido em 20/12/1944, concelho de Matosinhos, freguesia de São Mamede de Infesta, NIF: 154910619, BI: 906655, Rua do Sado, 30, Paranhos, 4200-473 Porto e Maria Zulmira Alves Ferreira Marques, Casado regime: Comunhão de adquiridos, nascida em 24/02/1945, concelho de Porto, freguesia de Paranhos, NIF: 59473403, BI: 3644271, Rua do Sado, 30, Paranhos, 4200-473 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Maria Isabel Mendes Gaspar, R. Dr. Miguel Rodrigues, 8, 1º, Edf. Santa Justa, 3000-258 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter alínea i) do artigo 36 CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do artigo 128º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º1, artigo 128º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias artigo 42º do CIRE, e, ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ivone*.

2611069820

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8364/2007

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência 977/07.STJPR

No 3º e 4º Juízos Cíveis do Porto, 3º Juízo — 2ª Secção de Porto, no dia 17-11-2007, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Insolventes: Rui Manuel Veloso da Costa, NIF — 137587899, BI — 3585217, e Helena Fernanda da Conceição Alves, NIF — 148740685, BI — 5818458, ambos com domicílio na Rua Prof. Bento Jesus Caraça, 300, 4º, Esq., Paranhos, 4200-128 Porto

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4º Esq., 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-01-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Antunes*.

2611069806

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 8365/2007

Processo comum (tribunal singular)
Processo n.º 388/98.1PASC

A Mm^(a) Juiz de Direito Dr(a). Susana Reis Mão de Ferro, do 1º Juízo — Tribunal Judicial de Santa Cruz:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 388/98.1PASC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Humberto Vieira da Silva, filho de Jaime Freitas Silva, e de, Jesuína Paula Freitas Vieira; natural de: Porto da Cruz [Machico]; nacional de Portugal; nascido em 31-08-1977; estado civil: Solteiro, profissão: Pedreiro, BI — 129887463; domicílio: Sítio do Fundão, Cruz da Guarda, 9225-080 Porto da Cruz. O mesmo vem acusado de 1 crime de Furto qualificado, p.p. pelo artigoº 203/1 e 204/1-f)º do C. Penal, praticado em 15-11-1998;

O arguido foi sujeito a Termo de Identidade e Residência, em 09.11.2007; pelo que se declara cessada a contumácia ao arguido nos presentes autos, por motivo de apresentação, nos termos dos artigoº 337º/6 do C. P. Penal.

14 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Reis Mão de Ferro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8366/2007

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 986/05.9TBVFR-I

A Dr.ª Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Cortirute, Indústria de Transformadora de